



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás

Lei nº 636 / 2.001, de 12 de fevereiro de 2001

"Consigna denominação a Vias públicas do Setor Novo Horizonte de Alto Paraíso de Goiás-GO., e dá outras providências".

DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-Go. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Passarão para as novas denominações e alterações as seguintes vias públicas:

1	Rua Francisco Carlos	Antiga Rua 01
2	Rua Euíldes Xavier	Antiga Rua 02
3	Rua Walter Pfrime	Antiga Rua 03
4	Rua Domínio Amorim	Antiga Rua 04
5	Rua Joaquina Szervinsk	Antiga Rua 05
6	Rua Domingos Ferreira	Antiga Rua 06
7	Rua Leozino Bernardes	Antiga Rua 07
8	Rua Filizmino Borges	Antiga Rua 08
9	Rua Luiz Gonzaga	Antiga Rua 09
10	Ilário de Moura	Antiga Rua 10
11	Leônidas Szervinsk	Antiga Rua 11
12	Leopoldo Rodrigues	Antiga Rua 14
13	Geraldo Soares	Antiga Rua 15
14	Ver. Jurandir Barbosa	Antiga Rua 17
15	Prof. Salviano Ferreira	Antiga Rua 18
16	Torquato Moreira	Antiga Rua 19
17	Paulo Rosiney	Antiga Rua 20
18	Ver. Gilberto Cirilo	Antiga Rua 21
19	Rita das Neves	Antiga Rua 22
20	Oldemar Bandeira	Antiga Rua 23
21	Sebastião Teles	Antiga Rua 24
22	Abílio Domingues	Antiga Rua 25
23	Aleíde Costa	Antiga Rua 26
24	Ver. Jovenal Domingues	Antiga Rua 27
25	Padre Benno	Antiga Rua 28
26	Abílio Szervinsk	Antiga Avenida B
27	Joaquim Marreca	Antiga Rua 29
28	João Martins	Antiga Rua 30
29	Regina Ferreira	Antiga Rua 31
30	Limiro Garcêz	Antiga Rua 32



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

31	Amélia Szervinsk	Antiga Rua 33
32	Miguel Saraiva	Antiga Rua 34
33	Jovino de Moura	Antiga Rua 35
34	Gabriel Gomes	Antiga Rua 36
35	Percílio Torres	Antiga Rua 38
36	Agenor Bastos	Antiga Rua 40
37	Hortência Szervinsk	Antiga Rua 42

Art. 2º - Por razão de praticidade e padronização, as novas denominações terão apenas um nome e um sobrenome.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a providenciar a confecção das placas para sinalizações das vias públicas e numerações das unidades residenciais e comerciais para fins previsto na presente Lei.

Art. 4º - As despesas resultantes da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO.,
aos 12 dias do mês de fevereiro de 2.001.

DIVALDO WILIAM RINCO
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro
Próprio, afixado no
Placard de publicida-
de. Data Supra.